

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP 900_0010_2025

A. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

2. Responsável(eis) pela Elaboração (nome/cargo/matricula/e-mail):

Mônica Gisele Arruda de Oliveira / Enfermeira / 8967 / monica.enf@salto.sp.gov.br

3. Objeto da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

A presente demanda refere-se à contratação direta de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva em câmaras de conservação de vacinas e medicamentos portáteis da marca ELBER, atualmente em funcionamento nas unidades de saúde do município de Salto/SP.

4. Data da Elaboração

Elaborado em 23 de julho de 2026

B. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

5. Descrição da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

É a explicação detalhada da necessidade.

A presente demanda refere-se à contratação direta de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em duas câmaras de conservação de vacinas e medicamentos da marca Elber, atualmente em funcionamento nas unidades de saúde do município de Salto/SP.

Trata-se de equipamentos essenciais ao sistema público de saúde, utilizados para garantir a conservação adequada de imunobiológicos e medicamentos termossensíveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da legislação sanitária vigente.

Considerando que a fabricante Elber mantém autorização para prestação desses serviços no Estado de São Paulo, a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade técnica do prestador.

6. Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

Especificação clara do problema enfrentado.

Ocorre que, por se tratar de equipamentos especializados e com componentes técnicos específicos, a manutenção por empresas não autorizadas pode:

- comprometer a integridade funcional das câmaras frias;
- acarretar a perda de garantia ou o uso de peças não originais;
- colocar em risco a segurança e eficácia da conservação de vacinas e medicamentos.

Além disso, o município não dispõe de equipe técnica interna capacitada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas operacionais, interrupções nos serviços de vacinação e riscos à saúde pública, especialmente em períodos críticos de campanhas nacionais de imunização.

7. Impactos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021):

Quais seriam os prejuízos caso a contratação não ocorra.

A não contratação da empresa autorizada Elber para realização das manutenções pode gerar os seguintes impactos negativos:

- Comprometimento da cadeia de frio, com risco de perdas de imunobiológicos e medicamentos;
- Interrupção de serviços essenciais de vacinação à população;
- Danos ao erário público, pela perda de vacinas de alto custo e pela necessidade de substituição precoce de equipamentos danificados;
- Descumprimento de normas técnicas e sanitárias, com possíveis responsabilizações legais e administrativas para o ente público.

Assim, a contratação se mostra necessária, urgente e tecnicamente justificada, sendo a única forma segura e regular de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos essenciais à rede pública de saúde municipal.

C. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8. Previsão da contratação no PCA (Art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021):

Identificar se a contratação está alinhada com o planejamento da Administração

A previsão de contratação mostra-se alinhada ao planejamento da Administração, conforme disposto na **Solicitação de Demanda nº 327, item nº1**

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. Especificações do Objeto (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Quais as especificações técnicas mínimas do objeto?

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação, por inexigibilidade, de empresa autorizada pela fabricante Elber para execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, em câmaras de conservação de vacinas e medicamentos utilizadas pela Secretaria da Saúde de Salto/SP. A manutenção preventiva e corretiva será executada de acordo com o diagnóstico técnico e com os itens especificados no orçamento apresentado pela empresa autorizada, incluindo:

- Execução dos serviços necessários para restabelecer o pleno funcionamento de cada equipamento;
- Substituição de peças originais Elber, quando indicado pelo orçamento técnico;
- Realização dos testes operacionais obrigatórios após a conclusão dos serviços;
- Emissão de relatório técnico contendo os procedimentos realizados.

Todas as atividades deverão seguir os padrões e orientações da fabricante Elber, garantindo a integridade do equipamento e a manutenção adequada de



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

imunobiológicos em temperatura entre 2°C e 8°C, conforme normas sanitárias vigentes.

10. Padrões e Certificações (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Existem padrões ou certificações obrigatórias para o objeto?

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento das peças necessárias, deverão atender integralmente aos padrões técnicos estabelecidos pela fabricante ELBER, garantindo total compatibilidade com os equipamentos instalados no município. Todas as peças utilizadas deverão ser originais e certificadas pela própria fabricante, observando as especificações de segurança elétrica, mecânica e funcional previstas nos manuais técnicos.

A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais habilitados e autorizados pela ELBER, assegurando que todos os procedimentos sigam os protocolos técnicos definidos pelo fabricante, inclusive no que se refere aos testes de funcionamento após a conclusão da manutenção.

Além das orientações da fabricante, deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis à conservação de imunobiológicos, as regulamentações da Anvisa referentes aos equipamentos da cadeia de frio e as normas gerais de segurança para manutenção de equipamentos eletromédicos, quando pertinentes.

11. Prazo de Entrega (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Qual o prazo máximo para entrega do objeto?

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento e da emissão do empenho pela Secretaria da Saúde.

A contratada deverá realizar os serviços em sua sede, mediante retirada dos equipamentos, salvo nos casos em que a intervenção técnica permita a execução segura e adequada no local de instalação. Nessa hipótese, a contratada poderá realizar a manutenção diretamente na unidade de saúde, garantindo a integridade do equipamento e sem prejuízo do prazo estabelecido.

O prazo estabelecido abrange todas as etapas necessárias, incluindo diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, testes operacionais e emissão do relatório técnico final.

12. Lotes e Cronograma (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Há necessidade de entrega em lotes? Se sim, qual o cronograma de entregas?

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, decorrente da exclusividade técnica da empresa autorizada pela fabricante Elber, não há divisão em lotes, uma vez que todos os serviços se referem ao mesmo objeto e dependem da atuação do fornecedor exclusivo. A execução ocorrerá de maneira única e contínua, após o envio da Autorização de Fornecimento e da emissão do empenho.

A empresa contratada será responsável pela retirada das câmaras de conservação nas unidades de saúde, pelo transporte até sua sede técnica e pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição das peças necessárias. Após a conclusão dos trabalhos, deverão ser realizados os testes operacionais e, em

seguida, os equipamentos serão devolvidos às respectivas unidades, acompanhados do relatório técnico correspondente.

A execução dos serviços ocorrerá em etapa única, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, não havendo cronograma parcelado ou fases distintas de entrega, uma vez que o objeto demanda tratamento técnico integral e contínuo.

13. Embalagem, Transporte e Instalação (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Quais são as condições para embalagem, transporte e instalação do objeto?

A contratada deverá cumprir todas as obrigações acessórias necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo a entrega de relatório técnico completo ao término dos trabalhos, contendo a descrição das atividades realizadas, peças substituídas, testes operacionais e a confirmação das condições de funcionamento de cada equipamento. Deverá ainda manter comunicação contínua com a Secretaria da Saúde, informando qualquer intercorrência, necessidade de substituição adicional de componentes ou situação que possa impactar o prazo ou a qualidade da manutenção. A empresa deverá garantir que todas as peças utilizadas sejam originais e compatíveis com os modelos das câmaras de conservação, apresentando documentação comprobatória quando solicitado. O transporte dos equipamentos, tanto na retirada quanto na devolução, deverá ser realizado de forma segura, observando as recomendações da fabricante.

Por fim, a contratada deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas para a execução do objeto e atender prontamente às solicitações de informações ou esclarecimentos formuladas pela Administração.

14. Requisitos de Desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Quais critérios de desempenho devem ser atendidos pelo objeto?

Os serviços executados deverão garantir que todas as câmaras de conservação de vacinas apresentem desempenho adequado e funcionamento estável, de acordo com os padrões estabelecidos pela fabricante Elber. Após a conclusão da manutenção, cada equipamento deverá operar dentro da faixa de temperatura recomendada para conservação de imunobiológicos, assegurando estabilidade térmica e precisão de leitura dos sensores.

A contratada deverá realizar todos os testes necessários para verificar o pleno funcionamento dos sistemas de refrigeração, controle eletrônico, alarmes e demais componentes críticos, assegurando que o equipamento esteja apto para uso imediato após sua reinstalação na unidade de saúde. Os resultados dos testes deverão constar no relatório técnico final.

Caso seja identificada qualquer falha residual, comportamento anormal ou necessidade de ajuste adicional, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, garantindo que o equipamento atenda integralmente às condições de desempenho previstas nos manuais técnicos da fabricante.

15. Validação (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Há testes de desempenho ou validação técnica previstos?

A validação da qualidade dos serviços será realizada por meio da verificação do correto funcionamento das câmaras de conservação após a conclusão da manutenção. A contratada deverá realizar todos os testes técnicos necessários, observando os parâmetros estabelecidos pela fabricante Elber, especialmente no que se refere à estabilidade térmica, precisão dos sensores, funcionamento dos alarmes e desempenho geral do sistema de refrigeração.

Somente serão considerados válidos os serviços que apresentarem resultados compatíveis com os padrões originais do equipamento, devendo estes constar de forma clara e objetiva no relatório técnico entregue à Administração. A Secretaria da Saúde verificará a conformidade dos serviços prestados com base nesse relatório, bem como por meio de inspeção visual e funcional dos equipamentos, quando necessário.

Caso seja identificada qualquer irregularidade, falha ou divergência em relação às especificações técnicas da fabricante, a contratada será responsável por realizar os ajustes e correções necessários, sem ônus adicional, até que o equipamento apresente pleno funcionamento e atenda integralmente aos requisitos de qualidade exigidos.

16. Garantia (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

É necessário incluir garantia? Se sim, qual o período mínimo?

A contratada deverá assegurar garantia integral sobre os serviços executados e sobre as peças fornecidas, observando, no mínimo, os seguintes prazos:

- Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços realizados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças substituídas, ou período superior caso seja o estabelecido pela fabricante Elber.

Durante o período de garantia, qualquer falha decorrente da execução da manutenção, da substituição inadequada de componentes ou de defeitos relacionados às peças instaladas deverá ser corrigida sem ônus adicional para a Administração. A garantia abrange os componentes substituídos ou ajustados.

17. Justificativa dos requisitos (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021):

Qual é a justificativa para cada requisito estabelecido?

Os requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam executados com segurança, qualidade técnica e plena compatibilidade com os equipamentos originalmente fabricados pela Elber.

A exigência de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista fundamenta-se na obrigatoriedade legal de contratação com empresas regularmente constituídas e aptas a assumir obrigações perante a Administração, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica é indispensável, uma vez que as câmaras de conservação objeto deste processo possuem tecnologia e componentes específicos, cujo manuseio inadequado pode comprometer o funcionamento do equipamento e,

consequentemente, a conservação de imunobiológicos. Assim, justifica-se a necessidade de apresentação de documento que comprove que a empresa é autorizada pela fabricante Elber.

A exigência de capacitação técnica dos profissionais se justifica pelo fato de que somente equipes devidamente treinadas e certificadas pela fabricante podem executar serviços em conformidade com os protocolos técnicos originais, evitando riscos de falhas operacionais.

A capacidade operacional deve ser comprovada para assegurar que a empresa dispõe de estrutura suficiente para realizar a retirada, o transporte, a manutenção e a devolução dos equipamentos com segurança e eficiência, considerando o caráter essencial e ininterrupto do serviço prestado pelas câmaras de conservação.

Por fim, a comprovação de exclusividade da empresa autorizada pela fabricante justifica-se pela natureza singular do objeto, que depende de peças originais, ferramentas próprias e conhecimento técnico específico. Tal comprovação fundamenta a contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

E. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

18. Quantidade estimada (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Qual é a quantidade total estimada para a contratação?

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde à execução de serviços de manutenção preventiva em 02 (duas) câmaras de conservação de vacinas da marca Elber, modelo CTB30 e CTB30 A pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Os equipamentos objeto da contratação possuem os seguintes números de série:

Equipamento nº de série 272005254;

Equipamento nº de série 272005222.

A estimativa considera a totalidade dos equipamentos da marca ELBER atualmente identificados com necessidade de manutenção preventiva pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.a Prazo e condições do contrato (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021).

O contrato decorrente desta contratação terá vigência limitada ao período necessário para a execução completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo retirada, transporte, reparo, substituição de peças originais e devolução das câmaras de conservação às unidades de saúde.

O prazo máximo para execução será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento e da emissão do empenho, conforme definido no Termo de Referência. Esse prazo poderá ser ajustado somente em situações justificadas pela contratada e devidamente autorizadas pela Administração, desde que não descaracterizem a natureza pontual da contratação.

As condições de execução, responsabilidades da contratada e exigências técnicas seguem integralmente o disposto no Termo de Referência, devendo os serviços ser realizados exclusivamente por empresa autorizada pela fabricante ELBER, com utilização de peças originais e observância das normas técnicas aplicáveis.

19. Cálculo da quantidade (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Como foi calculada essa quantidade?

O quantitativo foi calculado com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou 02 (duas) câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER, modelo CTB30A, CTB30, em operação e com necessidade de manutenção preventiva.

Memória de cálculo:

Quantidade de equipamentos ELBER identificados: 02 unidades;

Necessidade de manutenção preventiva por equipamento: 01 serviço por equipamento.

Cálculo adotado:

02 equipamentos x 01 manutenção preventiva = 02 serviços estimados.

20. Sobras e reservas técnicas (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Os quantitativos consideram sobras ou reservas técnicas?

Os quantitativos estimados **não consideram sobras ou reservas técnicas**, uma vez que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças exclusivamente conforme diagnóstico técnico da empresa autorizada e necessidade real de cada equipamento. Como não se trata de aquisição de materiais para estoque, mas sim de serviços vinculados a equipamentos específicos, a Administração somente contratará as intervenções estritamente necessárias, não havendo previsão de quantidades adicionais, margens de segurança ou reservas técnicas.

21. Dados e métodos de cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Quais dados e métodos foram usados para calcular as quantidades?

Os dados utilizados foram obtidos por meio de levantamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, identificação dos equipamentos instalados e análise da necessidade de manutenção preventiva.

O método adotado consistiu na contabilização direta dos equipamentos existentes abrangidos pela contratação, considerando:

Quantidade de equipamentos da marca ELBER em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;

Necessidade técnica de manutenção preventiva para preservação do adequado funcionamento dos equipamentos.

22. Justificativa da Estimativa (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Qual é a justificativa para a quantidade estimada?

A quantidade estimada justifica-se pela necessidade de realização de manutenção preventiva em **02 (duas) câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER**, atualmente utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a estabilidade operacional dos equipamentos, a conservação adequada dos imunobiológicos armazenados e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

23. Formalização do cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021):

Existe um documento que formalize o cálculo? Em caso positivo, anexar.

Sim.

A estimativa quantitativa encontra-se respaldada no orçamento técnico apresentado pela empresa autorizada pela fabricante ELBER, documento no qual constam os equipamentos objeto da contratação, respectivos modelos, números de série e quantitativo dos serviços previstos.

O referido documento encontra-se anexado aos autos e serviu como base para definição da quantidade estimada da contratação.

F. LEVANTAMENTO DE MERCADO

24. Soluções Consideradas e escolha da solução (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Descrição das alternativas avaliadas.

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as possíveis alternativas de prestação do serviço de manutenção das câmaras de conservação da marca ELBER. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de contratação por meio de processo competitivo, envolvendo empresas do setor de refrigeração e manutenção de equipamentos eletromédicos. Contudo, essa opção mostrou-se inviável, uma vez que tais empresas não possuem autorização técnica da fabricante ELBER para executar serviços nesse tipo específico de equipamento, nem acesso a peças originais e aos protocolos técnicos necessários.

Também foi analisada a possibilidade de manutenção interna ou por equipes de assistência multimarcas, porém essa alternativa foi descartada por não atender aos requisitos de garantia, segurança e compatibilidade técnica exigidos para câmaras de conservação de imunobiológicos, cujo funcionamento inadequado pode comprometer a integridade das vacinas.

Diante disso, a alternativa viável identificada foi a contratação da empresa autorizada pela fabricante ELBER, única habilitada no Estado de São Paulo para executar manutenção nos modelos utilizados pelo município. Essa solução garante a utilização de peças originais, mão de obra tecnicamente treinada e execução conforme padrões estabelecidos pelo fabricante, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade e continuidade do serviço público.

Assim, a escolha da solução recai sobre a contratação, por inexigibilidade, da empresa detentora da autorização exclusiva da fabricante, por se tratar da única capaz de atender plenamente às especificações técnicas necessárias.

25. Justificativa técnica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Razões para optar pela solução indicada, considerando aspectos técnicos.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por garantir a manutenção das câmaras de conservação da marca ELBER conforme os padrões originais de fabricação, assegurando confiabilidade e continuidade do serviço essencial de armazenamento de imunobiológicos. As câmaras utilizadas pelo município possuem componentes específicos, sistemas eletrônicos próprios e peças que exigem conhecimento técnico especializado da fabricante.

A manutenção realizada por empresa não autorizada poderia comprometer o desempenho térmico dos equipamentos, além de impossibilitar a utilização de peças originais e de protocolos de teste homologados pela ELBER. Tal cenário geraria risco elevado de falhas operacionais e perda de vacinas, o que justificaria, do ponto de vista técnico, a adoção da solução mais segura e aderente às recomendações do fabricante. A empresa autorizada pela ELBER é a única que dispõe de acesso a peças originais, ferramentas adequadas, manuais técnicos homologados e equipe profissional treinada diretamente pelo fabricante. Isso garante que as intervenções ocorram com precisão técnica e respeitem os parâmetros necessários à estabilidade térmica das câmaras.

Portanto, a contratação direta da empresa autorizada constitui a única solução tecnicamente viável, assegurando plena compatibilidade das peças utilizadas, manutenção adequada dos sistemas e confiabilidade operacional dos equipamentos, em estrita conformidade com os requisitos técnicos identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

A exclusividade foi comprovada por meio de carta emitida pelo fabricante ELBER, a qual foi conferida e validada pela unidade demandante. Constatou-se que, no Estado de São Paulo, somente a empresa ELBER está autorizada a prestar assistência técnica oficial.

26. Justificativa econômica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021):

Razões para optar pela solução indicada, considerando aspectos econômicos.

A escolha da solução fundamenta-se também em critérios econômicos, uma vez que a contratação da empresa autorizada pela fabricante ELBER assegura melhor relação custo-benefício para a Administração. A manutenção realizada por empresa não autorizada poderia resultar em intervenções inadequadas, uso de peças não originais ou procedimentos incompatíveis com o projeto do equipamento, gerando riscos de reincidência de falhas, perda de imunobiológicos e necessidade de novas manutenções em curto prazo — impactando diretamente os custos do serviço.

Ao optar pela empresa autorizada, a Administração evita gastos futuros decorrentes de reparos mal executados e garante que todas as peças utilizadas sejam originais, com durabilidade compatível com o ciclo de vida previsto pelo fabricante. Além disso,



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

o uso de peças homologadas reduz significativamente o risco de paralisação dos equipamentos, o que evitaria prejuízos financeiros relacionados à perda de vacinas ou interrupção de serviços essenciais.

A solução escolhida também se mostra economicamente vantajosa por assegurar que o diagnóstico e os serviços executados sejam precisos e compatíveis com as especificações originais das câmaras, evitando substituições desnecessárias e aumentando a vida útil dos equipamentos. Dessa forma, a contratação direta da empresa autorizada representa a alternativa mais eficiente em termos de economicidade, confiabilidade e redução de custos futuros.

G. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27. Estimativa do valor da contratação e valores unitários (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva em 02 (duas) câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER, modelo CTB30, CTB30A, está estimada no valor total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

A estimativa foi elaborada com base no orçamento apresentado pela empresa autorizada pela fabricante Elber, contendo os seguintes valores unitários:

Manutenção preventiva – Câmara CTB30– nº série 272005254: R\$ 1.680,00;

Manutenção preventiva – Câmara CTB30 A– nº série 272005222: R\$1.680,00;

28. Documentos de Suporte (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021):

Documentos que fundamentam a estimativa

A estimativa foi fundamentada nos documentos fornecidos pela empresa autorizada pela fabricante ELBER para prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva em câmaras de conservação, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade.

Serviram como base para a composição da estimativa:

- Carta de exclusividade/autorização emitida pela fabricante ELBER, indicando a empresa autorizada para prestação dos serviços;
- Proposta comercial atualizada apresentada pela empresa autorizada, contendo a especificação dos serviços, quantitativos e respectivos valores;

Esses documentos estão anexados para consulta e, se necessário, podem ser classificados como sigilosos até a conclusão do processo licitatório, conforme previsto no Art. 18, §1º, inciso VI.

H. SOLUÇÃO COMO UM TODO

29. Descrição da Solução (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

Qual é a solução proposta para atender à necessidade da Administração

A solução proposta consiste na contratação direta de empresa autorizada pela fabricante ELBER para executar **serviços de manutenção preventiva e corretiva** nas

câmaras de conservação de vacinas utilizadas pela Secretaria da Saúde do Município de Salto/SP.

A solução contempla:

- Retirada dos equipamentos pela empresa autorizada e execução dos serviços em sua sede técnica;
- Diagnóstico completo, incluindo testes de funcionamento, identificação de falhas e avaliação das condições estruturais e operacionais das câmaras;
- Substituição de peças originais, conforme apontado no orçamento técnico elaborado após a avaliação individual de cada equipamento;
- Execução da manutenção corretiva, quando necessária, garantindo o pleno restabelecimento das condições de operação;
- Entrega dos equipamentos revisados, com plena capacidade de conservação de imunobiológicos dentro dos parâmetros recomendados pelos protocolos sanitários vigentes;
- Emissão de garantia sobre os serviços e peças substituídas, conforme estabelecido pela empresa autorizada.

Essa solução atende integralmente às necessidades da Administração ao garantir a continuidade e a segurança da cadeia de frio municipal, evitando perdas de imunobiológicos, assegurando o funcionamento adequado dos equipamentos e mantendo a conformidade com as normas técnicas do PNI e da legislação sanitária vigente.

30. Manutenção e Assistência Técnica (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021):

Há exigências específicas para manutenção e assistência técnica dos equipamentos?



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Sim. A manutenção das câmaras frias da marca ELBER exige atendimento técnico especializado e exclusivo, prestado por empresa oficialmente autorizada pela fabricante. Essa exigência decorre das características técnicas dos equipamentos, que possuem componentes específicos, sistemas de refrigeração proprietários e necessidade de calibração adequada para conservação de imunobiológicos.

Além disso, para garantir a segurança, a rastreabilidade e a integridade das câmaras de vacina, a assistência técnica deve:

- Ser realizada exclusivamente pela autorizada ELBER, garantindo a substituição de peças originais e certificados de garantia;
- Contemplar retirada e devolução dos equipamentos, para execução dos serviços na sede técnica da empresa;
- Observar todos os procedimentos estabelecidos pelo fabricante, incluindo calibração, testes operacionais e validação de desempenho após a manutenção;
- Emitir relatórios técnicos detalhados, demonstrando a regularização das condições de funcionamento de cada equipamento;
- Garantir prazo mínimo de assistência e garantia conforme prática do fabricante, assegurando confiabilidade contínua aos equipamentos.

Dessa forma, as exigências específicas de manutenção e assistência técnica se justificam pela natureza crítica das câmaras e pela necessidade de preservar a integridade da cadeia de frio municipal.

I. PARCELAMENTO

31. Decisão sobre o parcelamento (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

A contratação será parcelada?

A contratação não será parcelada.

32. Justificativa para o Parcelamento ou Não Parcelamento. (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Qual é a justificativa para a decisão sobre o parcelamento?

Trata-se de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER, cuja execução exige autorização oficial da fabricante e utilização de peças originais. Há apenas uma empresa autorizada a realizar esse serviço no Estado de São Paulo, o que inviabiliza qualquer divisão do objeto.

O parcelamento não traria ganho técnico, operacional ou econômico, além de não ampliar a competitividade, pois o serviço depende de execução integrada por único prestador especializado. Assim, a contratação deve ocorrer de forma unitária, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

J. RESULTADOS PRETENDIDOS



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

33. Resultados de economicidade. (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

Quais resultados de economicidade a Administração pretende alcançar?

A contratação pretende garantir economicidade ao Município por meio de:

- Prevenção de falhas graves e redução de custos futuros com perdas de vacinas e medicamentos termossensíveis, cujo valor é significativamente superior ao custo de manutenção.
- Aumento da vida útil das câmaras, evitando substituições prematuras e novos investimentos em equipamentos.
- Correções técnicas adequadas já na primeira intervenção, evitando retrabalho e gastos adicionais decorrentes de manutenções inadequadas por empresas não autorizadas.
- Padronização das peças e intervenções, assegurando compatibilidade total com o fabricante e reduzindo ocorrências de defeitos recorrentes.
- Evitar contratações emergenciais, que normalmente possuem valores superiores e menor previsibilidade.

Assim, a manutenção preventiva e corretiva realizada por empresa autorizada representa a solução mais econômica ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, preservando recursos públicos e garantindo segurança na conservação dos imunobiológicos.

34. Impacto nos recursos humanos (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):

Como a contratação contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos?

A contratação contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Secretaria da Saúde ao:

- Eliminar a necessidade de que servidores realizem diagnósticos técnicos complexos, que exigem conhecimento especializado e ferramentas específicas, liberando a equipe para suas atividades essenciais.
- Reduzir o tempo despendido pelos profissionais da vigilância epidemiológica e da rede de saúde na gestão de falhas dos equipamentos, permitindo foco integral na operacionalização do Programa de Imunização.
- Evitar interrupções no fluxo de trabalho, já que equipamentos em funcionamento adequado reduzem situações emergenciais que demandariam mobilização extra da equipe.
- Garantir maior segurança operacional, diminuindo o risco de falhas que exigiriam atuação manual ou monitoramento constante por parte dos servidores.

Assim, a contratação otimiza a força de trabalho existente, reduz a sobrecarga e melhora a eficiência das atividades relacionadas ao armazenamento e conservação de imunobiológicos.

35. Impacto nos recursos materiais e financeiros (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021):



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

De que forma a contratação resultará em melhor aproveitamento dos recursos?

A contratação resultará em melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da Administração, pois:

- Evita perdas de vacinas e medicamentos termossensíveis, cujo valor financeiro é elevado, prevenindo prejuízos decorrentes de falhas de refrigeração.
- Prolonga a vida útil das câmaras de conservação, reduzindo a necessidade de substituição de equipamentos e, conseqüentemente, diminuindo gastos futuros com aquisição de novos bens.
- Reduz custos emergenciais, uma vez que manutenções corretivas não programadas tendem a ser mais onerosas do que intervenções preventivas executadas de forma planejada.
- Aumenta a eficiência operacional, assegurando que os equipamentos funcionem dentro dos parâmetros de segurança, o que minimiza retrabalhos, deslocamentos e esforços adicionais de servidores.
- Garante previsibilidade de gastos, já que a contratação formalizada com empresa autorizada evita valores variáveis, serviços inadequados ou custos extras decorrentes de intervenções mal executadas.

Assim, a contratação representa medida de racionalização de despesas e preservação do patrimônio público.

K. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

36. Capacitações de Empregados. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Usuários, Gestores e Fiscais precisam ser capacitados para a contratação?

Não há necessidade de capacitação específica para usuários, gestores ou fiscais, uma vez que o objeto trata de manutenção preventiva e corretiva realizada integralmente por empresa autorizada da fabricante.

Os servidores envolvidos já possuem conhecimento suficiente para o acompanhamento administrativo do contrato, como recebimento, conferência de documentos, fiscalização básica e atesto das notas fiscais.

Portanto, não se exige treinamento adicional para operação dos equipamentos ou execução dos serviços, além das informações técnicas essenciais que a contratada eventualmente prestar para fins de conferência e verificação da conformidade dos serviços executados.

37. Adaptações do Ambiente. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Quais adaptações do ambiente físico são necessárias para a implementação?

Não serão necessárias adaptações no ambiente físico para a execução dos serviços.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

A manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vacina será realizada nas dependências da empresa contratada, à qual caberá retirar os equipamentos, realizar os reparos em sua sede e devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento. À Administração caberá apenas disponibilizar o acesso para retirada e posterior reinstalação das câmaras, sem necessidade de obras, ajustes estruturais ou modificações nos locais onde os equipamentos já estão instalados

38. Obtenção de Licenças e Autorizações. (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021):

Quais autorizações, licenças e outorgas são necessárias antes da contratação?

Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER, não há necessidade de licenças, autorizações e outorgas adicionais por parte da Administração.

A contratada já possui as autorizações técnicas e legais exigidas para atuar como assistência técnica autorizada da fabricante, conforme comprovado pela carta de exclusividade fornecida pela própria ELBER.

Do lado da Administração, as únicas providências necessárias são internas, consistindo na emissão da Autorização de Fornecimento e do Empenho, que formalizam o início da prestação dos serviços.

Assim, não há requisitos externos de licenciamento ambiental, sanitário ou de funcionamento a serem obtidos especificamente para esta contratação.

L. INTERDEPENDÊNCIA DE OUTRAS CONTRATAÇÕES

39. Interdependências com Outras Contratações (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):

Essa contratação está relacionada ou depende de outras contratações?

Não foram identificadas interdependências com outras contratações em andamento ou planejadas que pudessem alterar o quantitativo estimado ou gerar ganho adicional de economia de escala, considerando que o objeto refere-se à manutenção preventiva de equipamentos específicos da marca ELBER, identificados individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

40. Economia de escala (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021):

Há potencial para economia de escala considerando outras contratações?

Não se aplica, uma vez que não há possibilidade de ganhos adicionais de economia de escala vinculados a outras contratações no momento.

M. IMPACTOS AMBIENTAIS

41. Identificação de Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Quais são os possíveis impactos ambientais associados à contratação?

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que envolve serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas, sem geração significativa de resíduos ou descarte de materiais perigosos no âmbito da Administração.

Os principais impactos ambientais possíveis são:

- Geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de peças e componentes, como placas eletrônicas, sensores, cabos, ventiladores ou elementos mecânicos desgastados.
- Geração de resíduos eletroeletrônicos, cuja destinação deve seguir as normas de logística reversa estabelecidas pela legislação federal.
- Uso eventual de materiais de limpeza ou lubrificação, em pequena quantidade, dentro dos padrões previstos para equipamentos refrigerados.
- Consumo de energia elétrica durante os testes operacionais após a manutenção, impacto considerado irrelevante.

42. Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Quais medidas mitigadoras serão adotadas para minimizar os impactos ambientais?

Para mitigar tais impactos, cabe à empresa contratada realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, conforme legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo logística reversa quando aplicável e evitando descarte irregular. Assim, conclui-se que a contratação apresenta risco ambiental reduzido, sendo plenamente administrável mediante o correto cumprimento das obrigações técnicas pela empresa especializada.

43. Logística Reversa (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021):

Como será realizada a logística reversa para equipamentos obsoletos?

A contratação prevê a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e componentes defeituosos. Nessas situações, a logística reversa será integralmente responsabilidade da empresa contratada, que deverá recolher todas as peças retiradas dos equipamentos — sejam componentes eletrônicos, placas, compressores, sensores ou demais partes substituídas — e dar a elas a destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

N. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

44. Declaração (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021):

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após análise técnica, administrativa e econômica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas da marca ELBER mostra-se estritamente necessária, adequada e proporcional às necessidades da Administração, garantindo a continuidade e a segurança da cadeia de frio no município de Salto/SP. Diante da existência de fornecedor exclusivo autorizado pela fabricante, conforme documentação de exclusividade apresentada, a contratação direta por inexigibilidade

de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução juridicamente apropriada e tecnicamente indispensável.

A execução dos serviços assegurará o pleno funcionamento dos equipamentos, prevenindo falhas capazes de comprometer a conservação de imunobiológicos, evitando perdas financeiras, riscos sanitários e prejuízos às ações de saúde pública.

Assim, considera-se a contratação tecnicamente recomendada, economicamente justificada e fundamental para o interesse público, atendendo plenamente aos requisitos previstos no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

O. RESPONSÁVEL(EIS) PELO ETP

MÔNICA GISELE ARRUDA DE OLIVEIRA

P. RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO ETP

Fica aprovado o Estudo Técnico Preliminar anexo, nos termos do Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, autorizando-se o prosseguimento do feito para a fase de elaboração do Termo de Referência.

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Salto, 23 de julho de 2026.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br